DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9951/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/9869/2019
PROTOCOLO	: 1994750
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
ORD. DE DESPESAS	: MARCELEIDE HARTEMAN PEREIRA MARQUES
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 095/2019 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2019
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA. EXECUÇÃO FINANCEIRA GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o pregão presencial n.º 095/2019 e a formalização da ata de registro de preços nº 065/2019, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Antônio João e Look Mercado LTDA ME/Supermercado Kaio LTDA ME., objetivando a aquisição de carne bovina fresca para serem utilizados no hospital municipal Dr. Altair de Oliveira, com valor contratual no montante de R$ 97.771,10.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública, foi julgada regular por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG – G.MCM – 4899/2020.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a execução financeira do contrato (3ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), através da Análise (peça 31), e o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 34), opinaram pela regularidade da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução

processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da execução do contrato (3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de valor registrado e valor final, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do contrato	Valor registrado	Valor final	Fls.
Supermercado Kaio LTDA - ME	R$ 39.355,20	R$ 18.238,60	195
Look Mercado LTDA - ME	R$ 58.416,00	R$ 48.173,58	197
	R$ 97.771,20	R$ 66.412,18	
Termo de encerramento da ata de registro de preços			199

A partir da análise dos Subanexos III (fls. 195-198) é possível concluir que nenhum dos empenhos emitidos atingiu o valor de remessa determinado pelo inciso II do art. 18 da Resolução TCE/MS nº 88/2018.

Sendo assim, acompanha-se a manifestação da divisão e do Ministério Público de Contas, deve-se declarar execução financeira regular, pois a mesma encontra-se formalizada e atende a legislação vigente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso

III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão DFS e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização da execução financeira (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Antônio João, CNPJ: 03.567.930/0001-10 e as empresas Supermercado Kaio LTDA - ME, CNPJ nº 10.454.480/0001-14 e Look Mercado LTDA - ME, CNPJ nº 09.527.650/0001-64, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, III, do RITCE/MS;

II) Dar **QUITAÇÃO** a ordenadora de despesas Marceleide Harteman Pereira Marques, portadora do CPF: 851.142.601-97 para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III) **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK